



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL SECAD Nº 1/2016

ENQUADRAMENTO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O **Secretário Municipal de Administração** de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais e com base da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, torna público o Edital de enquadramento dos membros do Magistério Municipal na forma e condições estabelecidas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os membros do Magistério do Município de Cabo Frio interessados, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo tempo de serviço na classe de origem, no ato do requerimento, devendo comparecer ao local e data designados no item 2 deste Edital, para fins de apresentação dos documentos abaixo relacionados, visando ao enquadramento do servidor na carreira, mediante promoção.
- 1.2. O servidor que, depois de cumpridos os termos deste Edital, estiver de licença médica pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF será enquadrado após o término da mesma.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Os interessados no enquadramento deverão comparecer, para a entrega dos documentos indicados no item 3, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Florismundo Batista Machado, 9 – Centro - Cabo Frio - RJ, entre os dias 21 e 25 de Novembro de 2016, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

3.1 – Os candidatos ao Enquadramento deverão apresentar os seguintes documentos:

I – para o enquadramento na Classe C (inciso II do art.9º da Lei Complementar nº 12 de 27 de Junho de 2012):

- a) original e cópia do Diploma de Licenciatura Plena com registro no órgão federal competente ou Declaração/Certidão de Conclusão do Curso informando a data da colação de grau e o protocolo de solicitação do Diploma relacionado diretamente com a área da Educação. No caso de Declaração/Certidão de Conclusão, **não serão aceitas** as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do último contra cheque.

II – Para enquadramento na Classe D (inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 12 de 27 de Junho de 2012):

- a) original e cópia do Certificado ou Declaração/Certidão de Conclusão do curso Pós Graduação *Lato Sensu* relacionado diretamente com a área da Educação inclusive constando aprovação no trabalho de conclusão de curso/monografia. No caso de Declaração/Certidão de Conclusão, **não serão aceitas** as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do último contra cheque.

III- Para enquadramento na Classe E (inciso 4 do art. 9º da Lei Complementar nº 12 de 27 de Junho de 2012):

- a) original e cópia do Diploma ou Declaração/Certidão de Conclusão do Curso Mestrado relacionado diretamente com a área da Educação inclusive constando aprovação no trabalho de conclusão de curso/dissertação. No caso de Declaração/Certidão de Conclusão, **não serão aceitas** as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do último contra cheque.

IV- Para enquadramento na Classe F (inciso 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 12 de 27 de Junho de 2012):

- a) original e cópia do Diploma ou Declaração/Certidão de Conclusão do Curso de Doutorado relacionados diretamente com a área da Educação inclusive constando aprovação no trabalho de conclusão de curso/tese. No caso de Declaração/Certidão de Conclusão, **não serão aceitas** as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do último contra cheque.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 – Os casos omissos serão julgados pelo Secretário Municipal de Administração, mediante consulta prévia a Secretaria Municipal de Educação.

Cabo Frio, 10 de Novembro de 2016.

Juliano Souza de Almeida
Secretário Municipal de Administração